

segundo as disposições das Leis Vigentes, fazendo-o occurir 1.^o
nas épocas nas mesmas marcadas, e competentemente pro^{duzido} ^{por} ^o ^{seu} ^{Magist.}
cenar qualques das alistadas nelle, que se mostrar desob-
ediente e insubordinado ás ordens Superiores. Tais são as
providencias a meu juizo legais, que se podem dar sobre
o objecto, em quanto humma nova Lei mais perfeita, em-
m mais accommodada as nossas circumstancias não regularme-
ntar a instituição, Ordem e disciplina destes corpos. V.
Majestade porém mandará o mais justo. Lisboa 4 de
Março de 1839 - O. P. G. do R. = J. C. Ag.º ^{de} ^{Magist.} ^{do} ^{Magist.}

Idem de 22 de Fevereiro de 1839 sobre o
requerimento de Diederich Matthias Fene-
scheerd. do Sociedade denominada - Al-
ten, Maça Antia Proven, Lima, pedren-
do ambas licenças para explorarem duas
Minas d'Antimonio nos logares q' design-
nao?

Senhora = A Companhia de Alten, Maça, Antia, Pro-
ven, e Lima, como composta de acreditadas Negociantes
Nacionais da Praça do Porto deve ser preferida ao supp.
Diederich Matthias Fenecheerd para a laboração das duas
Minas de Antimonio no Concelho de Valongo, e de
outra de Estanho na Freguesia de Rebordosa Concelho de
Paredes, não só porque offerece miltior segurança de
resultado, se não tambem porque já satisfaz á maior
numero das requisitas legais, apresentando, como in-
dica no requerimento, as amostras das Mineraes, e

aproveitavel descripção das Minas, e declarando as fundas da
Empresa, e as Condições d'ella. Entendo porém que esta
Companhia ainda não está legalmente habilitada para
obter licença requerida, 1.^o porque ainda não appresen-
tou o documento exigido na Lei, da aptidão da pessoa
designada para dirigir as Minas. 2.^o porque ainda não
prestou fiança idonea ao pagamento do direito estabele-
cido, a qual não pode ficar substituída pela respon-
sabilidade solidaria das sócias da Companhia, porque
a Lei se não satisfaz com esta garantia, antes expressa-
mente impoz a necessidade da outra. Concluo portanto
que se deve assignar á Companhia Supp.^{te} hum prazo,
dentro do qual preencha as Condições legais já indica-
das, e se não as satisfazendo dentro d'elle será ali-
cença concedida ou ao actual Contendor, ou a qualquer
outro que se mostrar perfeitamente habilitado na con-
formidade do Art.^o 4.^o do Decreto de 25 de Novembro
de 1836. He este o meu juizo, Gosa a Magestade porém
mandará o mais justo. Lisboa 4 de Março de 1839 -
C. P. G. da C. = J. C. Ag.^o M. Lima.

Idem de 14 de Fevereiro de 1839 sobre
dais requerimentos em q' alguns proprie-
tarios e Negociantes da Cidade do Porto q'
formarao huma Companhia para a explo-
ração, e lavra de varias Minas.

Leitura = A Companhia de Allen, Maia, Cunha
Brown, e Lima ainda não satisfaz todos os requisitos